



No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 31/2022, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 03.08.2022 e 09.08.2022.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Conflito de Competência nº 182.897/DF

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino.

Tema: Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Reconvenção relacionada <u>à</u> devolução de adiantamentos realizados. Empresas privadas. Índole administrativa. Ausência. Competência interna. Turmas de Direito Privado.

Data de Julgamento: 01.08.2022, DJe 08.08.2022.

Comentários: A competência para julgamento de controvérsia que diz respeito <u>à a</u> pretensão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que não ostenta índole administrativa, e reconvenção relacionado <u>à a</u> devolução de adiantamentos realizados nesse mesmo acordo, entre empresas privadas, é das Turmas de Direito Privado.

Agravo Interno na Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2.507/RJ

Órgão Julgador: STJ, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Martins.

Tema: Estatuto da Advocacia. Lei n. 14.365/2022. Prerrogativas. Sustentação oral em recurso interposto contra decisão monocrática de relator. Decisão que defere ou indefere a contracautela em suspensão de liminar e sentença (ou suspensão de segurança). Descabimento.

Data de Julgamento: 15.06.2022, DJe 22.06.2022.

Comentários: Não é cabível a sustentação oral no agravo interno interposto contra decisão do Presidente do Tribunal que defere ou indefere a contracautela em suspensão de liminar de sentença ou suspensão de segurança.













Órgão Julgador: STJ, Segunda Turma, Rel. Min. Herman Benjamin.

Tema: Bloqueio via *Bacen Jud.* Art. 842 do CPC/2015. Manutenção da natureza acautelatória. Comprovação dos requisitos para efetivação em momento anterior à citação. Necessidade.

Data de Julgamento: 02.08.2022.

Comentários: O CPC/2015 não alterou a natureza jurídica do bloqueio de dinheiro via *Bacen Jud*, permanecendo a natureza acautelatória e a necessidade de comprovação dos requisitos para sua efetivação em momento anterior à citação.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 3.896/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman.

Tema: Direito Processual. Tomada de contas especial. Intempestividade. Princípio da ampla defesa. Pressuposto processual. Arquivamento.

Data de Julgamento: 19.07.2022.

Comentários: O longo transcurso de tempo entre a ocorrência dos fatos e a primeira notificação ao responsável enseja o arquivamento da tomada de contas especial, por ausência de pressupostos para o desenvolvimento válido e regular do processo (art. 212 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 6°, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012).

Acórdão nº 3.900/2022/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

Tema: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Prescrição intercorrente. Poder de polícia.

Data de Julgamento: 19.07.2022.

Comentários: Os processos de controle externo não se sujeitam à prescrição intercorrente do art. 1°, § 1°, da Lei 9.873/1999, uma vez que a atividade de controle exercida pelo TCU não se enquadra como exercício do poder de polícia do Estado.











Acórdão n° 3.594/2022/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Responsabilidade. Convênio. Ente da Federação. Desvio de finalidade.

Gestor. Débito. Multa.

Data de Julgamento: 19.07.2022.

Comentários: O desvio de finalidade em convênio, com benefício à comunidade, conduz à imputação de débito ao município convenente e ao julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao gestor.

Acórdão nº 3.602/2022/TCU

Órgão Julgador: Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz.

Tema: Responsabilidade. Multa. Prescrição. Débito. Base de cálculo.

Data de Julgamento: 19.07.2022.

Comentários: A base de cálculo da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 compreende apenas os débitos gerados por irregularidades em relação às quais a pretensão punitiva do TCU não está prescrita.

III - NOTÍCIAS:

Ministro Alexandre de Moraes vota pela irretroatividade da Lei de Improbidade Administrativa

Fonte: STF - 04.08.20221.

O Supremo Tribunal Federal ("STF") prosseguiu, no dia 04.08.2022, o julgamento do recurso que discute a retroatividade das alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) inseridas pela Lei 14.230/2021 aos atos de improbidade culposos e aos prazos de prescrição. Para o relator, Ministro









¹ Vide: STF. Disponível em: <u>Ministro Alexandre de Moraes vota pela irretroatividade da Lei de Improbidade Administrativa.</u>



Alexandre de Moraes, a lei não retroage para atingir casos com decisões definitivas transitadas em julgado.

Segundo Alexandre de Moraes, a partir da Lei 14.230/2021, a configuração de atos de improbidade exige a intenção de agir (dolo) do agente, e a retirada da modalidade culposa é uma opção legislativa legítima. Para ele, a norma mais benéfica relacionada às condutas culposas não retroage para aplicação no caso de decisões definitivas e processos em fase de execução das penas.

Em relação às ações em que não há trânsito em julgado, o relator considera que não é possível aplicar a ultratividade da norma revogada, cabendo ao juiz analisar, em cada caso, se há má-fé ou dolo eventual. Se o juiz considerar que houve vontade consciente de causar dano, a ação prossegue. No entanto, não poderá haver punição por ato culposo nas ações que já estão em andamento, pois não é possível sentença condenatória com base em lei revogada.

Sobre os novos prazos de prescrição previstos na lei, o ministro considerou que eles não podem retroagir, em observância aos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança. Eles também não se aplicam às ações de ressarcimento decorrentes de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, conforme entendimento da Corte (Tema 897 da Repercussão Geral), que julgou esses casos imprescritíveis.

Além do relator, o Min. André Mendonça também votou, no entanto, com entendimento divergente, por entender que as condenações definitivas podem ser revertidas mediante ação rescisória. A análise do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 843.989), com repercussão geral (Tema 1.199), vai ser retomada na sessão do dia 10.08.2022, com os votos dos demais ministros.

Para André Mendonça, como a distinção entre atos intencionais e não intencionais para a imputação de responsabilização jurídica é oriunda do direito penal, não é possível afastar a aplicação do princípio da retroatividade da lei mais benéfica, inclusive, para as decisões definitivas. Contudo, a aplicação do princípio vale apenas para os casos de responsabilização exclusivamente por ato não intencional (culposo) e desde que o sentenciado ajuíze uma ação rescisória.

Em relação à prescrição, Mendonça defende que os novos prazos devem valer para os atos de improbidade anteriores à lei nova, mas que ainda não foram











processados, e para os processos que ainda estavam em tramitação na data de vigência do novo dispositivo.

ANTT apresenta proposta para disciplinar gestão econômico-financeira das concessões rodoviárias

Fonte: Agência iNFRA - 05.08.2022².

A Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") concluiu a proposta da terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, o RCR 3, que deve ter a audiência pública aberta nas próximas semanas.

Essa etapa do processo disciplinará a gestão econômico-financeira dos contratos de concessão. O RCR é uma política prevista para ser feita em cinco etapas na qual a agência pretende mudar a forma de regular os contratos de concessão de rodovias, tentando deixá-los mais padronizados com normas que contenham mais regras gerais. Isso evita que a agência tenha contratos tão diferentes para regular, como ocorre atualmente.

A previsão é que as sessões da reunião participativa ocorram nos dias 22.08.2022 a 24.08.2022. Como nas outras duas normas do RCR que já tiveram audiências públicas realizadas, a ideia é ter a participação de representantes do governo, de concessionárias e de usuários. Para essa etapa, também serão convidados bancos, seguradoras e empresas administradoras de pagamentos.

A proposta foi dividida em 14 capítulos, tratando de integração de informações contábeis da concessionária e de sua gestão societária, flexibilizando regras para alterações no capital social. Também há propostas para dar maior transparência nas transações entre a concessionária e partes relacionadas. Ademais, a minuta prevê regular o modelo de acordo tripartite e a administração temporária para assunção de controle societário por financiador, o chamado *step-in rights*.



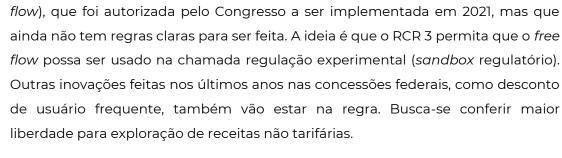






² Vide: Agência iNFRA. Disponível em: <u>ANTT apresenta proposta para disciplinar gestão econômico-financeira das concessões rodoviárias.</u>





Ainda, a proposta da agência é voltada a tornar mais simples o processo de equilíbrio econômico-financeiro, unificando, por exemplo, o regime de fatores tarifários de equilíbrio, e as revisões contratuais. Assim, almeja-se fazer uma regulação por mais incentivos, criando bonificações para as empresas.

A norma também vai tratar da cobrança de fluxo livre (o chamado free

A proposta da nova norma pretende fazer algumas atualizações nos RCR 1 e 2, recentemente aprovados pela agência, em normas que tratavam da classificação das concessionárias e da aprovação de projetos de interesse de terceiro.

TCU entregará ao TSE a lista de pessoas com contas julgadas irregulares

Fonte: TCU – 09.08.2022³.

O vice-presidente do Tribunal de Contas da União ("TCU"), Ministro Bruno Dantas, entregará no dia 10.08.2022, ao presidente do Tribunal Superior Eleitoral ("TSE"), Min. Edson Fachin, a relação com os nomes de pessoas que tiveram as contas julgadas irregulares pela Corte de Contas nos últimos oito anos.

Com aproximadamente sete mil nomes, o documento auxiliará a Justiça Eleitoral a decidir quem poderá ou não concorrer nas eleições de 2022. O documento estará disponível para consulta no dia 10 de agosto, às 11h.

No dia 08.08.2022, o ranking por região e fora do Brasil estava assim distribuído, totalizando 6.791 nomes: (i) Nordeste: 2.710; (ii) Sudeste: 1.552; (iii) Norte:

³ Vide: TCU. Disponível em: <u>TCU entregará ao TSE a lista de pessoas com contas julgadas irregulares.</u>











1.201; (iv) Centro-Oeste: 712; (v) Sul: 600; (vi) Exterior: 16. Por oportuno, o TCU fará a atualização diária dos dados até o dia 31.12.2022.

Diante dos dados fornecidos, cabe à Justiça Eleitoral, dentro dos critérios legais, declarar ou não a inelegibilidade dos possíveis candidatos a um cargo público. A Lista de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares em 2022 estará disponível no link https://contasirregulares.tcu.gov.br, a partir do dia 10.08.2022.







